



PROJETO DE LEI N° /2025

“Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e amparo aos Portadores de Esclerose Múltipla no Município de Pirassununga-SP e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Agosto Laranja sobre a Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, esta campanha poderá ser repetida anualmente no mês de agosto, a critério do órgão competente, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da esclerose múltipla.

Art. 2º Na campanha que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá incentivar a realização de eventos relacionados a informações sobre a esclerose múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

I – A inserção do tema na comunidade como um todo;

II - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V – O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de esclerose múltipla e suas consequências;

VI – A divulgação dos sintomas da patologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



VII – A divulgação do direito à medicação e as demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

VIII - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º. Para execução do objeto proposto, poderão ser firmadas parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando a instituição da campanha “Agosto Laranja”, bem como sua promoção anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de setembro de 2025.

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A Esclerose Múltipla é uma doença autoimune que afeta principalmente jovens, adultos, sendo a doença neurológica crônica mais comum nessa faixa etária. O diagnóstico tardio pode levar a um tratamento menos eficaz e a um maior risco de incapacitação. Portanto, a campanha “Agosto Laranja” desempenha um papel crucial na conscientização, prevenção e apoio a pessoas com Esclerose Múltipla.

A iniciativa busca informar sobre a doença, promover diagnóstico precoce e oferecer apoio aos pacientes e suas famílias. A cor laranja é usada para dar visibilidade à causa, e monumentos e edifícios são iluminados nessa cor durante o mês de agosto.

As ações podem variar, mas geralmente incluem:

. Palestras e eventos informativos: Esclarecendo dúvidas sobre a doença e seus tratamentos.

. Divulgação de informações em redes sociais e mídias: Compartilhando materiais informativos e depoimentos de pacientes.

. Iluminação de monumentos e edifícios: Utilizando a cor laranja para chamar a atenção para a causa.

. Apoio a grupos de pacientes e familiares: Oferecendo suporte emocional e prático.

Pirassununga, 16 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



***Sandra Valéria Vadalá Müller – “Sandra Vadalá”
Vereadora***



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VM1367BHN30V9691>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VM13-67BH-N30V-9691